



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Processo Administrativo de Contratação nº 043/2026

O MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.069/0001-10, com sede administrativa na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 130, Centro, Serra da Saudade/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, em caráter paralelo e não excludente, destinado à futura contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de geriatria e fonoaudiologia.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I; pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981; pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber; pelas normas dos respectivos Conselhos profissionais; pelas demais normas aplicáveis; e pelas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O recebimento permanente dos requerimentos e documentos terá início em **20 de agosto de 2026, às 08:00 horas**, permanecendo aberto durante toda a vigência deste edital, até sua eventual revogação, anulação ou substituição, mediante ato administrativo formalmente motivado e publicado.

A condução do procedimento ficará sob responsabilidade da Comissão de Contratação formalmente designada, à qual competirá receber, examinar e julgar os requerimentos e documentos apresentados pelos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. - O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para futura e eventual contratação de serviços profissionais de saúde destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Serra da Saudade/MG, divididos nos seguintes itens independentes:

ITEM 01 — SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GERIATRIA

Prestação presencial de serviços médicos especializados em geriatria, compreendendo consultas, avaliações clínicas, acompanhamento de pacientes idosos, avaliação geriátrica integral, apoio técnico e matricial às equipes municipais, orientação aos pacientes, familiares e cuidadores, participação em ações relacionadas ao Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa — PADI/eMulti, preenchimento de prontuários, elaboração de relatórios e demais atividades correlatas e compatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

com a especialidade. A execução corresponderá a **16 horas mensais**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor fixado de: **R\$ 5.500,00 mensais**.

ITEM 02 — SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

Prestação presencial de serviços profissionais de fonoaudiologia, compreendendo avaliações, reavaliações, sessões terapêuticas, intervenções, acompanhamento dos usuários, orientação aos pacientes, familiares e cuidadores, apoio técnico às equipes municipais, preenchimento de prontuários, elaboração de relatórios e demais atividades correlatas e compatíveis com a profissão.

A remuneração será de: **R\$ 100,00 por atendimento efetivamente realizado, registrado, comprovado e atestado pela fiscalização.**

1.2. Estima-se, exclusivamente para fins de planejamento:

I – execução de 16 horas mensais de serviços de geriatria, correspondentes a 192 horas no período de 12 meses;

II – realização aproximada de 60 atendimentos mensais de fonoaudiologia, correspondentes a 720 atendimentos no período de 12 meses.

1.3. O valor global estimado para os primeiros 12 meses será de **R\$ 138.000,00**, assim distribuído:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor estimado
01	Serviços médicos especializados em geriatria, correspondentes a 16 horas mensais	mês	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
02	Serviços profissionais de fonoaudiologia	atendimento	720	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
Valor global estimado					R\$ 138.000,00

1.4. O quantitativo de atendimentos de fonoaudiologia é meramente estimativo e:

I – poderá variar conforme a demanda efetiva;

II – não constitui obrigação de consumo integral;

III – não assegura quantidade mínima mensal ou anual;

IV – não assegura faturamento mínimo ao credenciado;

V – dependerá de prévio encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

1.5. Os interessados poderão requerer credenciamento:

I – exclusivamente para o Item 01;

II – exclusivamente para o Item 02; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

III – para ambos os itens, desde que comprovem separadamente o atendimento aos requisitos exigidos para cada especialidade.

1.6. Não será exigido que uma mesma pessoa jurídica disponibilize simultaneamente médico geriatra e fonoaudiólogo, sendo admitida a participação e habilitação independente em cada item.

1.7. As especificações completas, as atividades abrangidas, as condições de execução, as formas de medição e as obrigações das partes encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DA NATUREZA E DO FUNDAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de chamamento público, por meio do qual serão habilitados todos os interessados que:

- I – preencham os requisitos estabelecidos neste edital;
- II – comprovem a qualificação necessária para o item pretendido;
- III – aceitem os valores uniformemente fixados pela Administração;
- IV – concordem com as condições padronizadas de execução;
- V – não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública.

2.2. O procedimento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante convocação dos credenciados segundo os critérios objetivos previstos neste edital.

2.4. O credenciamento:

- I – não constitui modalidade de licitação;
- II – não gera contratação automática;
- III – não assegura exclusividade;
- IV – não garante quantidade mínima de serviços;
- V – não gera direito a faturamento mínimo;
- VI – não obriga a Administração a contratar imediatamente todos os credenciados;
- VII – não impede o ingresso posterior de novos interessados;
- VIII – não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

2.5. Todos os credenciados de um mesmo item estarão sujeitos:

- I – aos mesmos valores;
- II – às mesmas condições de execução;
- III – aos mesmos critérios de medição;
- IV – às mesmas obrigações contratuais;
- V – aos mesmos critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda.

2.6. Quando não for possível contratar ou utilizar simultaneamente todos os credenciados, a Administração observará os critérios de sorteio, rodízio, ordem de convocação e continuidade assistencial disciplinados neste edital.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO PERMANENTE

3.1. O recebimento dos requerimentos e documentos terá início no dia: **20 de agosto de 2026, a partir das 08:00 horas.**

3.2. O presente edital permanecerá permanentemente aberto para ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, até eventual:

- I – revogação por razões de interesse público;
- II – anulação por ilegalidade;
- III – substituição por novo instrumento convocatório;
- IV – encerramento formalmente determinado pela autoridade competente.

3.3. O encerramento, a revogação, a anulação, a substituição ou qualquer alteração relevante deste edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

3.4. A vigência por prazo indeterminado do presente chamamento público não se confunde com a vigência dos contratos decorrentes, os quais possuirão prazo determinado e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária.

3.5. Os requerimentos poderão ser apresentados a qualquer momento, a partir da data e horário indicados no item 3.1, não havendo encerramento competitivo ou prazo final único para participação.

3.6. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação no prazo de até **5 dias úteis**, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período quando:

- I – houver necessidade de diligência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

II – for necessária manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

III – houver elevado número de requerimentos simultâneos;

IV – ocorrer circunstância administrativa devidamente justificada.

3.7. A Administração poderá organizar reuniões ou ciclos periódicos de análise documental, sem prejuízo do direito de cadastramento permanente de novos interessados.

3.8. O interessado habilitado permanecerá credenciado enquanto:

I – este edital estiver vigente;

II – forem mantidas todas as condições de habilitação;

III – não ocorrer hipótese de descredenciamento;

IV – seu registro profissional permanecer regular;

V – não houver impedimento legal para contratar.

4. DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os requerimentos e documentos poderão ser apresentados:

I – presencialmente, mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra da Saudade/MG, localizado na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 130, Centro, durante o horário regular de expediente; ou

II – por meio eletrônico, no endereço oficial serradasaudademg@gmail.com, em arquivos legíveis, preferencialmente no formato PDF.

4.2. Na apresentação presencial, os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo externamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ITEM PRETENDIDO: _____

NOME OU RAZÃO SOCIAL: _____

CPF OU CNPJ: _____

4.3. Na apresentação eletrônica, o campo “assunto” da mensagem deverá conter:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 — NOME/RAZÃO SOCIAL — ITEM 01 E/OU ITEM 02

4.4. Os documentos eletrônicos deverão:

I – ser legíveis;

II – permitir a identificação completa do interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

III – possuir assinatura eletrônica, digital ou manual digitalizada, quando exigida;

IV – estar organizados de acordo com a sequência indicada neste edital;

V – possuir identificação clara em seus nomes de arquivo;

VI – ser enviados sem senha, bloqueio ou restrição que impeça sua leitura.

4.5. A Comissão poderá exigir a apresentação do original, de cópia autenticada ou de documento complementar quando houver dúvida fundada sobre:

I – autenticidade;

II – integridade;

III – validade;

IV – autoria;

V – conteúdo do documento apresentado.

4.6. Considera-se como data do protocolo eletrônico:

I – a data e o horário registrados no recebimento da mensagem pelo endereço oficial do Município; ou

II – o registro emitido pelo sistema eletrônico municipal, caso seja disponibilizada plataforma específica.

4.7. O interessado é responsável:

I – pela entrega integral da documentação;

II – pela legibilidade dos arquivos;

III – pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado;

IV – pela atualização de seus dados cadastrais;

V – pela veracidade das informações e documentos apresentados.

4.8. Documentos encaminhados a endereço eletrônico diferente daquele indicado neste edital poderão ser desconsiderados, salvo se formalmente redirecionados e protocolados pelo setor competente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que:

I – possuam habilitação legal e profissional para o item pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

- II – atendam integralmente às condições deste edital e de seus anexos;
- III – aceitem os valores fixados pela Administração;
- IV – possuam disponibilidade para execução presencial dos serviços em Serra da Saudade/MG;
- V – apresentem toda a documentação exigida;
- VI – não estejam abrangidas por hipótese legal de impedimento.

5.2. Para o Item 01, poderão participar:

I – médicos pessoas físicas com inscrição profissional regular e Registro de Qualificação de Especialista — RQE em geriatria;

II – pessoas jurídicas com objeto social compatível, regularidade perante o Conselho de Medicina, quando exigível, e indicação de médico executor com CRM regular e RQE em geriatria.

5.3. Para o Item 02, poderão participar:

I – fonoaudiólogos pessoas físicas com inscrição profissional ativa e regular;

II – pessoas jurídicas com objeto social compatível, registro perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia, quando exigível, e indicação de profissional executor regularmente habilitado.

5.4. A pessoa jurídica deverá indicar nominalmente o profissional responsável pela execução dos serviços e comprovar seu vínculo por meio juridicamente admitido.

5.5. Será permitida a substituição do profissional indicado pela pessoa jurídica somente:

- I – após comunicação prévia;
- II – mediante apresentação da documentação do substituto;
- III – quando o novo profissional possuir qualificação equivalente ou superior;
- IV – após aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

5.6. A participação implica aceitação integral e irretratável:

- I – das condições deste edital;
- II – dos valores fixados;
- III – do Termo de Referência;
- IV – dos critérios de distribuição dos serviços;
- V – da ausência de garantia de contratação ou faturamento mínimo;
- VI – das obrigações previstas na minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

5.7. Não será admitida a participação de interessados reunidos em consórcio, independentemente de sua modalidade, natureza, denominação ou forma de constituição, inclusive agrupamentos, cooperações, empreendimentos conjuntos, sociedades em conta de participação ou arranjos equivalentes, em razão da natureza técnica e personalíssima da habilitação profissional exigida, da execução direta dos serviços e da necessidade de controle individualizado das condições de credenciamento, medição, pagamento e responsabilização.

5.8. A pessoa jurídica participará exclusivamente em nome próprio, indicando o profissional responsável pela execução dos serviços, nos termos dos itens 5.4 e 5.5 deste edital.

5.9. Não se considera consórcio, para fins deste edital, o vínculo jurídico existente entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional por ela indicado, desde que comprovado nos termos deste edital e mantida a responsabilidade integral da pessoa jurídica pela execução dos serviços.

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar ou permanecer credenciados:

I – pessoas físicas ou jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Serra da Saudade/MG;

II – pessoas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – interessados proibidos de contratar em razão de decisão judicial, administrativa ou de órgão de controle;

IV – pessoas que incidam nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – agentes públicos do Município, quando a participação caracterizar conflito de interesses ou violação à legislação;

VI – pessoas físicas que possuam vínculo incompatível com a execução dos serviços;

VII – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, responsáveis técnicos ou profissionais executores estejam impedidos de contratar;

VIII – interessados que tenham apresentado documentos falsos ou declarações inverídicas;

IX – interessados sem registro profissional válido;

X – pessoas jurídicas que não indiquem profissional legalmente habilitado para execução;

XI – interessados que não aceitem os preços e as condições padronizadas;

XII – pessoas que mantenham relação técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue no procedimento ou na fiscalização, quando configurada hipótese legal de impedimento;

XIII – pessoas físicas ou jurídicas enquadradas em outra vedação legal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

6.2. A existência de sanção será verificada nos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- III – cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas;
- IV – registros municipais de fornecedores sancionados;
- V – outros bancos oficiais pertinentes.

6.3. A apresentação do requerimento implica declaração de que o interessado não se encontra abrangido por qualquer impedimento, sem prejuízo da verificação realizada pela Administração.

6.4. A constatação posterior de impedimento ou de declaração falsa poderá resultar em:

- I – inabilitação;
- II – indeferimento do credenciamento;
- III – descredenciamento;
- IV – extinção contratual;
- V – aplicação das sanções cabíveis;
- VI – comunicação aos órgãos competentes.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento conforme modelo constante do Anexo II, contendo, no mínimo:

- I – nome completo ou razão social;
- II – número do CPF ou CNPJ;
- III – endereço completo;
- IV – telefone e endereço eletrônico;
- V – identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- VI – indicação expressa do item ou dos itens pretendidos;
- VII – identificação do profissional que executará os serviços;
- VIII – número de inscrição no respectivo Conselho profissional;
- IX – dados bancários para futuro pagamento;
- X – declaração de conhecimento e aceitação integral do edital e de seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

XI – declaração de aceitação dos valores fixados pela Administração;

XII – assinatura do interessado ou de seu representante legal.

7.2. A pessoa jurídica deverá apresentar um único requerimento, ainda que pretenda credenciar-se para ambos os itens, identificando separadamente:

I – o médico geriatra indicado para o Item 01;

II – o fonoaudiólogo indicado para o Item 02;

III – a documentação técnica correspondente a cada profissional.

7.3. A apresentação do requerimento implicará:

I – aceitação integral e irrestrita das condições do edital;

II – concordância com os valores fixados;

III – reconhecimento de que o credenciamento não assegura contratação;

IV – reconhecimento de que não haverá exclusividade;

V – reconhecimento de que não haverá garantia de quantidade mínima ou faturamento mínimo;

VI – autorização para consulta às bases oficiais de certidões, registros e sanções;

VII – responsabilidade pela veracidade dos documentos e declarações apresentados.

7.4. O requerimento poderá ser retirado pelo interessado antes da conclusão de sua análise, mediante solicitação escrita.

7.5. Após o deferimento, eventual desistência será processada como pedido de descredenciamento, observadas as obrigações já assumidas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

8.1. A pessoa física deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação e CPF;

II – comprovante de endereço;

III – certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV – certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicáveis;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – documentos de qualificação profissional correspondentes ao item pretendido;

VII – requerimento e declarações constantes dos anexos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

8.2. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas como certidões negativas.

8.3. Não será exigido da pessoa física documento fiscal, previdenciário ou trabalhista que não seja aplicável à sua condição.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

9.1. A pessoa jurídica deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – contrato social, estatuto, requerimento de empresário, certificado de Microempreendedor Individual ou outro ato constitutivo aplicável;

III – documento de identificação do representante legal;

IV – certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

V – certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicáveis;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – documentos de qualificação técnica correspondentes ao item pretendido;

IX - certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

X – requerimento e declarações constantes dos anexos deste edital.

9.2. Não serão exigidos:

I – balanço patrimonial;

II – demonstrações contábeis;

III – índices econômico-financeiros;

IV – capital social mínimo;

V – patrimônio líquido mínimo;

VI – faturamento mínimo.

9.3. A pessoa jurídica deverá indicar o profissional que executará os serviços, podendo comprovar o vínculo mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura assinada pelas partes.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA GERIATRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

10.1. Pessoa física

O interessado deverá apresentar:

- I – comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;
- II – comprovante do Registro de Qualificação de Especialista – RQE em geriatria;
- III – declaração de disponibilidade para cumprimento presencial de 16 horas mensais.

10.2. Pessoa jurídica

A pessoa jurídica deverá apresentar:

- I – ato constitutivo com atividade compatível com a prestação de serviços médicos;
- II – registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, quando legalmente exigível;
- III – indicação do médico responsável pela execução;
- IV – comprovante de inscrição ativa e regular do médico no Conselho Regional de Medicina;
- V – comprovante do RQE em geriatria do médico indicado;
- VI – declaração de disponibilidade para cumprimento presencial de 16 horas mensais.

10.3. O profissional indicado deverá possuir habilitação válida para exercer a medicina no Estado de Minas Gerais antes da assinatura do contrato.

10.4. A substituição do profissional indicado pela pessoa jurídica dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e da apresentação de outro médico com CRM regular e RQE em geriatria.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FONOAUDIOLOGIA

11.1. Pessoa física

O interessado deverá apresentar:

- I – comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- II – declaração de disponibilidade para prestação presencial dos serviços.

11.2. Pessoa jurídica

A pessoa jurídica deverá apresentar:

- I – ato constitutivo com atividade compatível com a prestação de serviços de fonoaudiologia;
- II – registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia, quando legalmente exigível;
- III – indicação do profissional responsável pela execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

IV – comprovante de inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia;

V – declaração de disponibilidade para prestação presencial dos serviços.

11.3. O profissional indicado deverá possuir habilitação válida para exercer a profissão no Estado de Minas Gerais antes da assinatura do contrato.

11.4. A substituição do profissional indicado pela pessoa jurídica dependerá de comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de profissional igualmente habilitado.

11.5. Não serão exigidos:

I – especialização em área específica da fonoaudiologia;

II – tempo mínimo de experiência;

III – atestado de capacidade técnica;

IV – relação de atendimentos anteriores.

12. DAS DECLARAÇÕES

12.1. O interessado deverá apresentar declaração única, conforme modelo anexo, afirmando que:

I – conhece e aceita o edital, o Termo de Referência e os valores fixados;

II – atende aos requisitos de habilitação;

III – não está impedido de contratar com a Administração Pública;

IV – cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V – manterá as condições de habilitação durante o credenciamento e a contratação;

VI – não cobrará dos usuários qualquer valor pelos serviços;

VII – observará o sigilo profissional e as regras de proteção de dados pessoais;

VIII – são verdadeiras as informações e os documentos apresentados.

IX – cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A Comissão de Contratação verificará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

- I – a regularidade dos documentos apresentados;
- II – a habilitação profissional para o item pretendido;
- III – a regularidade das certidões;
- IV – a inexistência de impedimento para contratar.

13.2. A Comissão poderá consultar certidões, registros profissionais e cadastros oficiais diretamente pela internet.

13.3. Quando houver documento incompleto, vencido ou com falha formal que possa ser corrigida, o interessado será notificado para regularização no prazo de até três dias úteis.

13.4. A diligência poderá ser utilizada para esclarecer, complementar ou atualizar documento já apresentado, mas não para criar qualificação profissional inexistente na data do requerimento.

13.5. Falhas meramente formais que não comprometam a validade da documentação poderão ser saneadas pela Comissão mediante decisão fundamentada.

A possibilidade de diligência e saneamento de falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos está prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

14.1. Será habilitado e credenciado o interessado que:

- I – apresentar o requerimento;
- II – entregar a documentação exigida;
- III – comprovar a habilitação profissional correspondente ao item;
- IV – aceitar os valores e condições do edital;
- V – não possuir impedimento para contratar com o Município.

14.2. O interessado que não atender às exigências será declarado inabilitado mediante decisão fundamentada.

14.3. O resultado será comunicado ao interessado e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.

14.4. O interessado inabilitado poderá apresentar recurso ou protocolar novo requerimento após regularizar sua documentação.

14.5. O credenciamento não gera contratação automática, exclusividade, quantidade mínima de serviços ou direito a faturamento mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

15. DOS RECURSOS

15.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da comunicação ou publicação do resultado.

15.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito e indicar as razões pelas quais o interessado discorda da decisão.

15.3. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior.

15.4. Quando o recurso puder afetar outro interessado, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões.

15.5. A decisão do recurso será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do resultado.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital enquanto ele estiver vigente.

16.2. O pedido deverá ser apresentado por escrito ao Setor de Licitações, presencialmente ou pelo endereço eletrônico indicado no edital.

16.3. A Comissão de Contratação responderá no prazo de até três dias úteis.

16.4. O acolhimento da impugnação poderá resultar na alteração do edital, que será divulgada pelos mesmos meios da publicação inicial.

16.5. A impugnação não suspenderá automaticamente o credenciamento, salvo decisão expressa da Administração.

17. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Havendo apenas um credenciado para determinado item, ele poderá ser convocado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. Havendo mais de um credenciado, a distribuição observará critérios objetivos e impessoais.

17.3. Geriatria

Para os serviços de geriatria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

I – será realizado sorteio público para definição da ordem de convocação;

II – o primeiro credenciado será convocado para a contratação inicial;

III – encerrada a vigência contratual, será convocado o próximo credenciado da ordem;

IV – o mesmo credenciado somente poderá ser novamente convocado após oferecida oportunidade aos demais credenciados aptos;

V – excepcionalmente, o contrato em vigor poderá ser prorrogado antes da convocação do próximo credenciado quando houver justificativa técnica individualizada relacionada à continuidade assistencial, interesse público, manutenção das condições vantajosas e disponibilidade orçamentária;

VI – a continuidade assistencial não produzirá prorrogação automática do contrato, dependendo de decisão administrativa motivada e formalização própria;

VII – a recusa ou ausência de resposta à convocação implicará a convocação do próximo credenciado;

VIII – os interessados credenciados posteriormente serão incluídos ao final da ordem existente;

IX – a posição na ordem de convocação não assegura contratação futura nem gera direito a indenização.

17.4. Fonoaudiologia

Para os serviços de fonoaudiologia:

I – os novos pacientes serão distribuídos por rodízio entre os credenciados;

II – a ordem inicial será definida por sorteio público;

III – cada novo usuário será encaminhado ao credenciado seguinte da ordem;

IV – iniciado o tratamento, o paciente permanecerá, sempre que possível, com o mesmo profissional;

V – será considerada a disponibilidade de agenda do profissional;

VI – os credenciados posteriores serão incluídos ao final da ordem de rodízio.

17.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle das convocações e dos encaminhamentos realizados.

17.6. O credenciamento não garante quantidade mínima de serviços ou igualdade matemática de faturamento, especialmente em razão da continuidade dos tratamentos, das faltas dos pacientes e das necessidades clínicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

18.1. Concluída a análise da documentação e decididos os recursos, o resultado será encaminhado à autoridade competente para homologação.

18.2. A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, permanecendo atualizada durante a vigência do edital.

18.3. A convocação ocorrerá conforme:

I – a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II – a ordem definida neste edital;

III – a disponibilidade orçamentária;

IV – a manutenção das condições de habilitação.

18.4. O credenciado convocado deverá responder no prazo de três dias úteis, informando se aceita a contratação ou o atendimento proposto.

18.5. A ausência de resposta ou a recusa permitirá a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da permanência do interessado no cadastro, salvo recusa reiterada e injustificada.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, precedido da correspondente inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento.

19.2. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis.

19.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

19.4. Antes da assinatura, o credenciado deverá comprovar que mantém:

I – a regularidade fiscal e trabalhista;

II – o registro profissional regular;

III – as demais condições de habilitação exigidas.

19.5. A recusa injustificada em assinar o contrato poderá resultar na convocação do próximo credenciado e na aplicação das medidas cabíveis.

19.6. Não será permitida a execução dos serviços antes da assinatura do contrato e da emissão do respectivo empenho ou autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

20. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura

20.2. Os contratos poderão ser prorrogados quando houver interesse da Administração, manutenção das condições vantajosas, disponibilidade orçamentária e atendimento à legislação.

20.3. A prorrogação não será automática e dependerá de justificativa e formalização própria.

20.4. A vigência do contrato não se confunde com a vigência do edital, que permanecerá aberto para novos credenciamentos.

21. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, o contrato e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

21.2. Geriatria

O pagamento será mensal, no valor de R\$ 5.500,00, mediante comprovação:

I – do cumprimento das 16 horas mensais;

II – da realização das atividades previstas;

III – da apresentação do relatório mensal;

IV – do ateste do fiscal do contrato.

21.3. Havendo execução parcial injustificada, o pagamento será proporcional às horas efetivamente cumpridas.

21.4. Fonoaudiologia

O pagamento corresponderá ao número de atendimentos efetivamente realizados e atestados, multiplicado pelo valor de R\$ 100,00.

21.5. Não serão pagos:

I – atendimentos não realizados;

II – faltas dos pacientes;

III – atendimentos sem autorização;

IV – registros duplicados;

V – serviços sem comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

21.6. O pagamento será efetuado após a apresentação do documento fiscal ou recibo, relatório de execução, conferência e ateste da fiscalização.

21.7. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

21.8. Os preços incluem todos os custos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, alimentação e deslocamento.

22. DO REAJUSTE DOS VALORES

22.1. Os valores permanecerão fixos pelo período mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado (Agosto/2026).

22.2. Após esse período, os valores serão reajustados pela variação do IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

22.3. O reajuste será formalizado por ato da Administração e aplicado uniformemente a todos os credenciados do mesmo item. A continuidade e a prorrogação das contratações ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. As obrigações do Município e dos credenciados são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

23.2. O credenciado deverá, especialmente:

I – executar os serviços com qualidade e regularidade;

II – cumprir os horários e atendimentos autorizados;

III – manter seus registros profissionais válidos;

IV – preencher prontuários e relatórios;

V – manter sigilo sobre as informações dos pacientes;

VI – não cobrar qualquer valor dos usuários;

VII – manter as condições de habilitação;

VIII – permitir a fiscalização dos serviços.

23.3. O Município deverá:

I – organizar os atendimentos;

II – disponibilizar o local e a estrutura básica;

III – fiscalizar a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

IV – atestar os serviços realizados;

V – efetuar os pagamentos devidos.

24. DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. O credenciamento poderá ocorrer:

I – por pedido do próprio credenciado;

II – pela perda das condições de habilitação;

III – pelo descumprimento injustificado do edital ou do contrato;

IV – pela aplicação de sanção que impeça a contratação;

V – pela apresentação de documento ou declaração falsa;

VI – pelo encerramento das atividades da pessoa jurídica ou do exercício profissional da pessoa física.

24.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado por escrito com antecedência mínima de **30 dias**.

24.3. O pedido não afastará as obrigações decorrentes de contrato já celebrado ou de serviços já assumidos.

24.4. Nos casos de credenciamento promovido pela Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5. Os serviços efetivamente executados e regularmente comprovados serão pagos.

25. DAS SANÇÕES

25.1. O interessado ou contratado que descumprir o edital ou o contrato ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

25.3. As sanções somente serão aplicadas após processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. A aplicação de sanção não afasta:

- I – o descredenciamento;
- II – a glosa de valores indevidos;
- III – a obrigação de reparar danos;
- IV – outras responsabilidades previstas em lei.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

26.1. O edital poderá ser:

- I – anulado, quando constatada ilegalidade;
- II – revogado, por motivo de interesse público devidamente justificado.

26.2. A anulação ou revogação será formalizada pela autoridade competente e publicada nos meios oficiais.

26.3. A revogação do edital não prejudicará automaticamente os contratos já celebrados, que serão analisados conforme a legislação e o interesse público.

26.4. O simples credenciamento não gera direito a indenização em caso de anulação, revogação ou ausência de contratação.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

27.2. Serão utilizados os elementos de despesa correspondentes à natureza do contratado:

- I – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- II – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

27.3. A classificação completa será indicada nos contratos e empenhos correspondentes.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral deste edital e de seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

28.2. O Município poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar informações apresentadas.

28.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

28.4. As comunicações e publicações serão realizadas no sítio eletrônico oficial do Município, no PNCP e pelos demais meios previstos neste edital.

28.5. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis apresentados serão utilizados exclusivamente para processamento do credenciamento, formalização das contratações decorrentes e execução dos serviços de saúde, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e as normas éticas aplicáveis.

28.6. Fica eleito o foro da Comarca de Dolores do Indaiá/MG para dirimir questões decorrentes deste edital, ressalvadas as competências legais.

29. DOS ANEXOS

Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Única;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade Profissional;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Relatório Mensal dos Serviços;

Anexo VII – Modelo de Termo de Credenciamento.

Serra da Saudade/MG, 05 de agosto de 2026.

AMARILDO FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/2026 **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Serra da Saudade/MG.

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Setor demandante: Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde.

Responsável pela elaboração: Amarildo Fernandes.

Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde.

Data: 04 de agosto de 2026.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para futura contratação de serviços profissionais de saúde destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Serra da Saudade/MG, divididos nos seguintes itens independentes:

Item 01 — serviços médicos especializados em geriatria

Prestação presencial de serviços médicos especializados em geriatria, compreendendo consultas, avaliações clínicas, acompanhamento de pacientes idosos, apoio técnico e matricial às equipes municipais, participação em ações relacionadas ao Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa — PADI/eMulti, preenchimento de prontuários, elaboração de relatórios e demais atividades correlatas, em carga horária de 16 horas mensais, pelo valor fixado de R\$ 5.500,00 mensais.

Item 02 — serviços de fonoaudiologia

Prestação presencial de serviços profissionais de fonoaudiologia, compreendendo avaliações, reavaliações, sessões terapêuticas, acompanhamento, orientações, registros em prontuários, elaboração de relatórios e demais atividades correlatas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor fixado de R\$ 100,00 por atendimento efetivamente realizado.

Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou para ambos os itens, desde que atendam separadamente aos requisitos de habilitação correspondentes.

O credenciamento não assegurará contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo ao credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se nos estudos e documentos constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 043/2026, especialmente:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – pesquisa de preços e mapa estimativo;
- IV – justificativa da escolha do credenciamento;
- V – demonstração da necessidade dos serviços;
- VI – estimativa dos quantitativos;
- VII – análise da viabilidade técnica, administrativa e econômica.

O credenciamento será processado como procedimento auxiliar, em caráter paralelo e não excludente, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência. O credenciamento, por si só, não obrigará a Administração a efetivar qualquer contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de ampliar e manter a oferta municipal de serviços especializados de geriatria e fonoaudiologia, diante da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde e da inexistência ou insuficiência de profissionais disponíveis nos quadros municipais para atendimento integral dessas especialidades.

Os serviços de geriatria são necessários para acompanhamento especializado da população idosa, especialmente de pacientes com doenças crônicas, múltiplas comorbidades, fragilidade clínica, limitações funcionais, alterações cognitivas, doenças neurodegenerativas e necessidade de acompanhamento multiprofissional.

A ampliação da carga horária para 16 horas mensais busca:

- I – aumentar a capacidade de atendimento;
- II – reduzir o tempo de espera;
- III – permitir acompanhamento mais frequente dos pacientes;
- IV – fortalecer o apoio técnico às equipes municipais;
- V – ampliar a atuação relacionada ao PADI/eMulti;
- VI – racionalizar encaminhamentos para outros serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

VII – prevenir agravamentos e internações evitáveis.

Os serviços de fonoaudiologia são necessários para atendimento de usuários com alterações ou dificuldades relacionadas à fala, linguagem, comunicação, voz, audição, motricidade orofacial, mastigação e deglutição.

A prestação local dos serviços busca:

I – reduzir a demanda reprimida;

II – garantir continuidade dos tratamentos;

III – evitar deslocamentos desnecessários para outros municípios;

IV – fortalecer a resolutividade da rede municipal;

V – integrar o atendimento fonoaudiológico às demais ações de saúde;

VI – proporcionar melhor acompanhamento dos usuários e de seus familiares.

5. QUANTITATIVOS E VALORES

Para o período estimado de 12 meses, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor estimado
01	Serviços médicos especializados em geriatria, com 16 horas mensais	Mês	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
02	Atendimento profissional de fonoaudiologia	Atendimento	720	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
Valor global estimado para 12 meses					R\$ 138.000,00

Para o Item 02, estima-se a realização de aproximadamente 60 atendimentos mensais, totalizando 720 atendimentos no período de 12 meses.

A quantidade estimada de atendimentos de fonoaudiologia:

I – poderá variar de um mês para outro;

II – não constitui obrigação de consumo integral;

III – não assegura quantidade mínima ao credenciado;

IV – não assegura faturamento mínimo;

V – dependerá da demanda efetivamente apresentada;

VI – dependerá de encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM 01 — GERIATRIA

Os serviços médicos especializados em geriatria compreenderão, no mínimo:

- I – realização de consultas médicas especializadas;
- II – avaliação geriátrica integral;
- III – avaliação clínica de pacientes idosos;
- IV – acompanhamento de doenças crônicas e degenerativas;
- V – avaliação das condições funcionais e cognitivas dos pacientes;
- VI – identificação de situações de fragilidade e vulnerabilidade;
- VII – avaliação e revisão das condutas terapêuticas;
- VIII – análise da utilização simultânea de medicamentos;
- IX – elaboração de prescrições, solicitações de exames e encaminhamentos, quando tecnicamente indicados;
- X – acompanhamento longitudinal de pacientes idosos;
- XI – orientação aos pacientes, familiares e cuidadores;
- XII – apoio técnico às equipes multiprofissionais;
- XIII – apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde;
- XIV – participação em discussões de casos clínicos;
- XV – atuação complementar nas ações relacionadas ao PADI/eMulti;
- XVI – realização de atendimentos domiciliares, quando houver indicação técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII – elaboração de relatórios, pareceres e registros clínicos;
- XVIII – preenchimento completo e legível dos prontuários físicos e/ou eletrônicos;
- XIX – alimentação dos sistemas de informação indicados pela Administração;
- XX – vinculação operacional ao SCNES, INE ou sistemas correlatos, quando necessária;
- XXI – participação em reuniões técnicas e atividades de educação permanente, quando convocado;
- XXII – cumprimento dos protocolos assistenciais municipais;
- XXIII – observância das normas éticas e profissionais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

XXIV – execução de outras atividades correlatas e compatíveis com a especialidade.

6.1. Carga horária

A carga horária será de 16 horas mensais, a ser cumprida presencialmente, de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A carga horária poderá ser distribuída em um ou mais dias durante o mês, conforme:

I – demanda assistencial;

II – disponibilidade da unidade;

III – agenda dos pacientes;

IV – necessidade de acompanhamento dos casos;

V – cronograma previamente aprovado pela Secretaria.

Não será admitida a compensação unilateral de horas, alteração de datas ou modificação do cronograma sem prévia autorização da Administração.

6.2. Medição do serviço de geriatria

A comprovação da execução ocorrerá mediante:

I – registro da presença do profissional;

II – relatório mensal das atividades;

III – relação dos atendimentos realizados;

IV – registros nos prontuários;

V – comprovação do cumprimento da carga horária;

VI – ateste do fiscal do contrato.

O valor mensal somente será devido quando houver o cumprimento integral das 16 horas e das demais obrigações correspondentes.

Na hipótese de execução parcial injustificada, o pagamento será proporcionalmente reduzido, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM 02 — FONOAUDIOLOGIA

Os serviços de fonoaudiologia compreenderão, no mínimo:

I – triagem e avaliação fonoaudiológica;

II – reavaliação periódica dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

- III – elaboração de plano terapêutico individual;
- IV – realização de sessões e intervenções fonoaudiológicas;
- V – prevenção, avaliação e tratamento de alterações da fala;
- VI – prevenção, avaliação e tratamento de alterações da linguagem;
- VII – prevenção, avaliação e tratamento de alterações da voz;
- VIII – atuação relacionada à comunicação oral e escrita;
- IX – atuação em alterações da motricidade orofacial;
- X – atuação em dificuldades de mastigação e deglutição;
- XI – acompanhamento da evolução do usuário;
- XII – orientação aos pacientes, familiares e cuidadores;
- XIII – indicação de exercícios e cuidados complementares;
- XIV – apoio técnico às equipes municipais;
- XV – participação em discussões multiprofissionais de casos;
- XVI – elaboração de relatórios e pareceres;
- XVII – preenchimento dos prontuários físicos e/ou eletrônicos;
- XVIII – alimentação dos sistemas indicados pela Administração;
- XIX – encaminhamento do usuário para outros serviços, quando tecnicamente necessário;
- XX – elaboração de relatório de alta ou encerramento do acompanhamento;
- XXI – observância dos protocolos municipais;
- XXII – observância das normas éticas e profissionais aplicáveis;
- XXIII – execução de outras atividades correlatas e compatíveis com a profissão.

7.1. Conceito de atendimento para fins de pagamento

Para fins de medição e pagamento, será considerado um atendimento:

- I – a avaliação fonoaudiológica individual;
- II – a reavaliação formal do usuário;
- III – a sessão terapêutica individual;
- IV – o atendimento domiciliar previamente autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

V – outro procedimento assistencial previamente autorizado pela Secretaria e compatível com o objeto.

O atendimento deverá:

- I – estar previamente agendado ou autorizado;
- II – ser efetivamente realizado;
- III – possuir registro da data e dos horários de início e término;
- IV – conter identificação do usuário;
- V – ser registrado no prontuário;
- VI – conter descrição resumida da atividade e da evolução;
- VII – ser incluído no relatório mensal;
- VIII – ser confirmado e atestado pela fiscalização.

A duração deverá ser tecnicamente compatível com a necessidade do usuário e com o plano terapêutico estabelecido, não se admitindo fracionamento artificial de uma única sessão para geração de mais de um pagamento.

Não será permitido faturar como atendimentos autônomos:

- I – o simples preenchimento de prontuário;
- II – a elaboração rotineira de relatório;
- III – contatos administrativos;
- IV – reuniões ordinárias relacionadas ao caso;
- V – orientações que integrem a própria sessão;
- VI – procedimentos não autorizados;
- VII – atendimento não realizado;
- VIII – ausência do paciente.

A realização de mais de um atendimento do mesmo usuário no mesmo dia dependerá de justificativa técnica expressa e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Ausência e cancelamento

O atendimento não realizado em razão de ausência do paciente não será remunerado.

O credenciado deverá registrar a falta e comunicar à unidade responsável para reagendamento ou adoção das providências administrativas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

A Secretaria Municipal de Saúde poderá manter lista de espera para preenchimento de horários vagos decorrentes de cancelamentos ou ausências comunicadas antecipadamente.

7.3. Continuidade terapêutica

Após o início do acompanhamento, deverá ser preservada, sempre que possível, a continuidade do atendimento pelo mesmo profissional.

A substituição do profissional durante o tratamento deverá ser evitada e somente ocorrerá quando necessária, especialmente nas hipóteses de:

- I – afastamento;
- II – indisponibilidade;
- III – encerramento da contratação;
- IV – descredenciamento;
- V – solicitação tecnicamente justificada;
- VI – interesse do usuário, quando devidamente avaliado pela Secretaria;
- VII – necessidade administrativa fundamentada.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados prioritariamente nas unidades, consultórios ou espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra da Saudade/MG.

A Administração disponibilizará, conforme a natureza do atendimento e a estrutura existente:

- I – espaço físico adequado;
 - II – mobiliário básico;
 - III – acesso aos prontuários;
 - IV – apoio administrativo para organização das agendas;
 - V – materiais e equipamentos que forem expressamente definidos como responsabilidade municipal;
 - VI – acesso aos sistemas necessários, quando aplicável.
- Poderão ser realizados atendimentos domiciliares quando:
- I – houver indicação técnica;
 - II – o usuário estiver impossibilitado de deslocamento;
 - III – houver autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

IV – o atendimento estiver abrangido pelo objeto;

V – houver registro específico da visita e das atividades realizadas.

Os deslocamentos até o Município e, quando previsto no cronograma, até o local do atendimento domiciliar estarão incluídos nos preços fixados, não sendo devido pagamento adicional.

9. AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS

Os atendimentos serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Compete à Secretaria:

I – receber e avaliar os encaminhamentos;

II – organizar a fila de espera;

III – definir prioridades assistenciais;

IV – autorizar os atendimentos;

V – organizar as agendas;

VI – comunicar datas e horários aos usuários;

VII – distribuir a demanda entre os credenciados;

VIII – acompanhar a frequência dos pacientes;

IX – controlar o quantitativo executado;

X – preservar a continuidade terapêutica.

O credenciado não poderá atender, para fins de faturamento contratual, usuário que não tenha sido encaminhado ou autorizado pela Secretaria, salvo situação excepcional posteriormente reconhecida e formalmente justificada pela Administração.

O credenciado não poderá selecionar apenas usuários, faixas etárias, diagnósticos ou casos de sua preferência, ressalvadas limitações técnicas previamente informadas, devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

10. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

Havendo mais de um credenciado para o mesmo item, a distribuição dos serviços observará critérios objetivos, transparentes e impessoais.

O ingresso de novos interessados permanecerá possível enquanto o edital estiver vigente, e o credenciamento não obrigará o Município a contratar todos os habilitados imediatamente.

10.1. Distribuição do Item 01 — geriatria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

10.1.1. Havendo mais de um credenciado para o Item 01, será realizado sorteio público para definição da ordem de convocação. O primeiro credenciado será convocado para a contratação inicial e, encerrada a vigência contratual, será convocado o próximo credenciado da ordem. O mesmo credenciado somente poderá ser novamente convocado após oferecida oportunidade aos demais credenciados aptos, salvo inexistência, recusa ou indisponibilidade dos demais, ou justificativa técnica individualizada relacionada à continuidade assistencial. Os interessados credenciados posteriormente serão incluídos ao final da ordem existente.

A posição na ordem de convocação não assegura contratação futura nem gera direito a indenização. Excepcionalmente, o contrato em vigor poderá ser prorrogado antes da convocação do próximo credenciado quando houver justificativa técnica individualizada relacionada à continuidade assistencial, interesse público, manutenção das condições vantajosas e disponibilidade orçamentária. A continuidade assistencial não produzirá prorrogação automática, dependendo de decisão administrativa motivada e formalização própria.

10.2. Distribuição do Item 02 — fonoaudiologia

Os novos usuários serão distribuídos entre os credenciados por rodízio sequencial, observada a ordem inicial definida mediante sorteio público.

Após o início do tratamento, o usuário permanecerá, preferencialmente, com o mesmo profissional até:

- I – alta;
- II – encerramento do plano terapêutico;
- III – necessidade de substituição;
- IV – desistência do usuário;
- V – indisponibilidade do profissional;
- VI – encerramento da contratação;
- VII – decisão técnica ou administrativa fundamentada.

A distribuição deverá considerar:

- I – continuidade terapêutica;
- II – capacidade de atendimento declarada pelo credenciado;
- III – disponibilidade de agenda;
- IV – prioridade clínica;
- V – necessidades específicas do usuário;
- VI – acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

VII – limite mensal autorizado pela Administração;

VIII – equilíbrio da distribuição dos novos casos.

A Secretaria deverá manter registro atualizado contendo:

I – ordem dos credenciados;

II – usuários encaminhados;

III – data da distribuição;

IV – aceite ou recusa;

V – justificativa de eventual recusa;

VI – quantidade de atendimentos autorizados;

VII – exceções à ordem de rodízio e respectivas justificativas.

A recusa injustificada e reiterada de atendimentos compatíveis com o objeto poderá sujeitar o credenciado às medidas previstas no edital e no contrato.

11. PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início em 20 de agosto de 2026, às 08:00 horas.

O edital permanecerá aberto, sem data previamente determinada para encerramento, permitindo o ingresso de novos interessados até sua eventual revogação, anulação ou substituição, mediante ato formal e devidamente publicado.

A permanência do edital aberto não se confunde com a duração dos contratos decorrentes.

Cada contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado quando houver interesse público, com a manutenção das condições vantajosas, disponibilidade orçamentária e atendimento aos requisitos legais.

O credenciamento poderá permanecer vigente mesmo após o encerramento de determinada contratação, permitindo novas convocações de credenciados regularmente habilitados.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para a prestação dos serviços correspondentes ao item pretendido.

Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou para ambos os itens, desde que apresentem a documentação exigida para cada profissão.

Os documentos deverão estar válidos na data de sua análise, cabendo ao credenciado manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

Não será admitida a participação de interessados reunidos em consórcio, independentemente de sua modalidade, natureza, denominação ou forma de constituição, inclusive agrupamentos, cooperações, empreendimentos conjuntos, sociedades em conta de participação ou arranjos equivalentes.

A pessoa jurídica participará exclusivamente em nome próprio, indicando o profissional responsável pela execução dos serviços, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

Não se considera consórcio, para fins deste item, o vínculo jurídico existente entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional por ela indicado, desde que comprovado nos termos deste Termo de Referência e mantida a responsabilidade integral da pessoa jurídica pela execução dos serviços.

12.1. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

A pessoa física deverá apresentar:

- I – documento oficial de identificação e CPF;
- II – comprovante de endereço;
- III – certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – documentos de qualificação profissional correspondentes ao item pretendido;
- VII – requerimento de credenciamento e declarações constantes dos anexos do edital.

12.1.1. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas como certidões negativas.

12.1.2. Não será exigido da pessoa física documento fiscal, previdenciário ou trabalhista que não seja aplicável à sua condição.

12.2. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica deverá apresentar:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – contrato social, estatuto, requerimento de empresário, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou outro ato constitutivo aplicável;
- III – documento oficial de identificação do representante legal;
- IV – certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- V – certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – documentos de qualificação técnica correspondentes ao item pretendido;

IX – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

X – requerimento de credenciamento e declarações constantes dos anexos do edital.

12.2.1. Não serão exigidos da pessoa jurídica:

I – balanço patrimonial;

II – demonstrações contábeis;

III – índices econômico-financeiros;

IV – capital social mínimo;

V – patrimônio líquido mínimo;

VI – faturamento mínimo;

12.2.2. A pessoa jurídica deverá indicar o profissional que executará os serviços e comprovar seu vínculo mediante:

I – contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário;

II – vínculo empregatício;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – declaração de contratação futura assinada pela pessoa jurídica e pelo profissional; ou

V – outro documento juridicamente válido.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O ITEM 01 — GERIATRIA

12.3.1. Pessoa física

A pessoa física interessada no Item 01 deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;

II – comprovante do Registro de Qualificação de Especialista – RQE em geriatria;

III – declaração de disponibilidade para cumprimento presencial da carga horária de 16 horas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

12.3.2. Pessoa jurídica

A pessoa jurídica interessada no Item 01 deverá apresentar:

- I – ato constitutivo com atividade compatível com a prestação de serviços médicos;
- II – registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, quando legalmente exigível;
- III – indicação nominal do médico responsável pela execução dos serviços;
- IV – comprovante de inscrição ativa e regular do médico indicado no Conselho Regional de Medicina;
- V – comprovante do Registro de Qualificação de Especialista – RQE em geriatria do médico indicado;
- VI – declaração de disponibilidade para cumprimento presencial da carga horária de 16 horas mensais.

12.3.3. O profissional indicado deverá possuir habilitação válida para exercer a medicina no Estado de Minas Gerais antes da assinatura do contrato.

12.3.4. A substituição do profissional indicado pela pessoa jurídica dependerá de prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de outro médico com inscrição profissional regular e RQE em geriatria.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O ITEM 02 — FONOAUDIOLOGIA

12.4.1. Pessoa física

A pessoa física interessada no Item 02 deverá apresentar:

- I – comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- II – declaração de disponibilidade para prestação presencial dos serviços.

12.4.2. Pessoa jurídica

A pessoa jurídica interessada no Item 02 deverá apresentar:

- I – ato constitutivo com atividade compatível com a prestação de serviços de fonoaudiologia;
- II – registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia, quando legalmente exigível;
- III – indicação nominal do profissional responsável pela execução dos serviços;
- IV – comprovante de inscrição ativa e regular do profissional indicado no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- V – declaração de disponibilidade para prestação presencial dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

12.4.3. O profissional indicado deverá possuir habilitação válida para exercer a profissão no Estado de Minas Gerais antes da assinatura do contrato.

12.4.4. A substituição do profissional indicado pela pessoa jurídica dependerá de prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de profissional igualmente habilitado.

12.4.5. Não serão exigidos para o Item 02:

I – especialização em área específica da fonoaudiologia;

II – tempo mínimo de experiência profissional;

III – atestado de capacidade técnica;

IV – relação de atendimentos ou contratos anteriores.

12.5. DAS DECLARAÇÕES

O interessado deverá apresentar declaração única, conforme modelo anexo ao edital, afirmando que:

I – conhece e aceita o edital, este Termo de Referência e os valores fixados pela Administração;

II – atende aos requisitos de habilitação exigidos;

III – não está impedido de contratar com a Administração Pública;

IV – cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V – manterá as condições de habilitação durante o credenciamento e a contratação;

VI – não cobrará dos usuários qualquer valor pelos serviços prestados;

VII – observará o sigilo profissional e as regras aplicáveis à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde;

VIII – são verdadeiras as informações e os documentos apresentados.

IX – cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

12.6.1. A Comissão de Contratação verificará:

I – a regularidade dos documentos apresentados;

II – a habilitação profissional correspondente ao item pretendido;

III – a regularidade das certidões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

IV – a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

12.6.2. A Comissão poderá consultar certidões, registros profissionais e cadastros oficiais diretamente pela internet.

12.6.3. Quando houver documento incompleto, vencido ou com falha formal que possa ser corrigida, o interessado será notificado para regularização no prazo de até três dias úteis.

12.6.4. A diligência poderá ser utilizada para esclarecer, complementar ou atualizar documento já apresentado, mas não para criar condição jurídica ou qualificação profissional inexistente na data do requerimento.

12.6.5. Falhas meramente formais que não comprometam a validade da documentação poderão ser saneadas pela Comissão mediante decisão fundamentada.

12.6.6. O interessado deverá manter atualizados seus documentos e certidões durante a vigência do credenciamento e de eventual contratação.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

I – executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o edital, o contrato, as autorizações da Secretaria e as normas profissionais aplicáveis;

II – observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III – prestar atendimento com zelo, urbanidade, ética, respeito, segurança e qualidade técnica;

IV – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – comparecer nos dias, horários e locais estabelecidos;

VI – cumprir integralmente a carga horária ou os atendimentos autorizados;

VII – comunicar imediatamente qualquer impedimento que possa comprometer a execução;

VIII – não alterar unilateralmente agendas, datas ou horários;

IX – registrar de forma completa, legível e tempestiva todos os atendimentos;

X – preencher prontuários físicos ou eletrônicos e sistemas indicados pela Administração;

XI – elaborar relatórios mensais e demais documentos solicitados pela fiscalização;

XII – preservar o sigilo das informações relativas aos usuários;

XIII – não utilizar dados ou imagens dos pacientes para finalidade estranha ao atendimento;

XIV – não divulgar casos clínicos, fotografias, gravações ou informações identificáveis sem autorização legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

XV – atender somente os usuários encaminhados ou autorizados pela Secretaria, salvo emergência formalmente reconhecida;

XVI – não cobrar dos usuários qualquer valor, taxa, complemento ou vantagem;

XVII – não condicionar o atendimento à contratação de serviços particulares;

XVIII – não selecionar pacientes com base em conveniência pessoal, capacidade econômica, diagnóstico ou condição social;

XIX – respeitar as prioridades clínicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XX – assegurar continuidade aos tratamentos iniciados, sempre que possível;

XXI – comunicar faltas, abandonos, altas e intercorrências relevantes;

XXII – emitir documentos fiscais, recibos ou documentos equivalentes exigidos para pagamento;

XXIII – arcar com tributos, contribuições, encargos e despesas decorrentes de sua atividade;

XXIV – responsabilizar-se pelo deslocamento até Serra da Saudade/MG;

XXV – utilizar adequadamente os espaços, equipamentos, sistemas e materiais públicos;

XXVI – reparar danos causados por ação ou omissão durante a execução;

XXVII – permitir e colaborar com a fiscalização;

XXVIII – prestar esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal;

XXIX – comunicar suspeitas de irregularidade, violação de direitos ou risco aos usuários;

XXX – observar as normas sanitárias, éticas e de segurança do paciente;

XXXI – manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e profissionais;

XXXII – não ceder ou transferir integralmente a contratação;

XXXIII – não subcontratar os serviços sem autorização expressa;

XXXIV – responder pelos profissionais indicados pela pessoa jurídica;

XXXV – participar de reuniões técnicas quando convocado, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com a execução;

XXXVI – cumprir as determinações do gestor e do fiscal que estiverem dentro dos limites contratuais;

XXXVII – preservar sua autonomia técnica, sem deixar de observar os protocolos assistenciais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

XXXVIII – cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação e do instrumento contratual.

13.1. Obrigações específicas do geriatra

Além das obrigações gerais, caberá ao profissional:

- I – cumprir 16 horas presenciais mensais;
- II – manter CRM e RQE regulares;
- III – realizar prescrições e encaminhamentos somente quando clinicamente indicados;
- IV – registrar justificativas clínicas e condutas adotadas;
- V – orientar as equipes municipais em relação aos casos acompanhados;
- VI – colaborar com as ações do PADI/eMulti;
- VII – participar da discussão de casos de maior complexidade;
- VIII – manter acompanhamento longitudinal quando necessário;
- IX – comunicar situações que demandem atendimento de urgência ou encaminhamento para outro nível de atenção.

13.2. Obrigações específicas do fonoaudiólogo

Além das obrigações gerais, caberá ao profissional:

- I – realizar avaliação inicial e elaborar plano terapêutico quando necessário;
- II – registrar o horário de início e término de cada atendimento;
- III – registrar a evolução do usuário a cada sessão;
- IV – não fracionar artificialmente um único atendimento para gerar mais de um pagamento;
- V – comunicar altas, faltas, abandonos e necessidade de reavaliação;
- VI – elaborar relatório de encerramento quando houver alta ou término do acompanhamento;
- VII – preservar, sempre que possível, a continuidade terapêutica;
- VIII – observar o limite de atendimentos previamente autorizado;
- IX – não realizar atendimentos adicionais para faturamento sem autorização da Secretaria.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- I – disponibilizar as informações necessárias à execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

- II – organizar os encaminhamentos e agendas;
 - III – indicar os locais, datas e horários dos atendimentos;
 - IV – disponibilizar espaço físico adequado;
 - V – fornecer mobiliário e estrutura básica sob responsabilidade municipal;
 - VI – permitir acesso aos prontuários e sistemas necessários;
 - VII – orientar o contratado quanto aos fluxos da rede municipal;
 - VIII – fornecer as autorizações de atendimento;
 - IX – distribuir a demanda segundo os critérios objetivos do edital;
 - X – preservar a continuidade terapêutica dos usuários;
 - XI – acompanhar e fiscalizar a execução;
 - XII – registrar as ocorrências verificadas;
 - XIII – comunicar formalmente falhas ou irregularidades;
 - XIV – conceder prazo razoável para correção, quando cabível;
 - XV – atestar os serviços efetivamente executados;
 - XVI – efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;
 - XVII – realizar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas;
 - XVIII – assegurar ao contratado contraditório e ampla defesa nos procedimentos administrativos;
 - XIX – não interferir indevidamente na autonomia técnica do profissional;
 - XX – informar previamente alterações relevantes na agenda;
 - XXI – manter controle dos quantitativos e valores executados;
 - XXII – não exigir serviços estranhos ao objeto;
 - XXIII – comunicar situações de risco ou necessidade assistencial relevante;
 - XXIV – adotar medidas para segurança e conservação das instalações;
 - XXV – cumprir as demais obrigações previstas no edital e no contrato.
- A Administração não estará obrigada a:
- I – garantir quantidade mínima de atendimentos de fonoaudiologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

- II – contratar imediatamente todos os credenciados;
- III – assegurar faturamento mínimo;
- IV – utilizar integralmente os quantitativos estimados;
- V – indenizar o credenciado pela simples ausência de convocação.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração.

A fiscalização será exercida nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal registrar as ocorrências, determinar a correção das falhas dentro de sua competência e comunicar ao gestor as situações que exijam providências superiores.

15.1. Competências do gestor

Compete ao gestor:

- I – coordenar administrativamente a contratação;
- II – acompanhar os prazos de vigência;
- III – controlar a manutenção das condições de habilitação;
- IV – analisar pedidos de reajuste, revisão, prorrogação ou alteração;
- V – articular-se com a Secretaria, fiscalização e contratado;
- VI – promover as providências relativas a descumprimentos contratuais;
- VII – encaminhar propostas de aplicação de sanções;
- VIII – manter o processo devidamente instruído;
- IX – controlar o valor global e os saldos disponíveis;
- X – adotar providências para a continuidade dos serviços.

15.2. Competências do fiscal

Compete ao fiscal:

- I – acompanhar presencialmente ou por registros a execução;
- II – verificar a carga horária do geriatra;
- III – conferir os atendimentos de fonoaudiologia;
- IV – examinar relatórios, prontuários e documentos de medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

- V – verificar datas e horários dos serviços;
- VI – registrar faltas, atrasos e irregularidades;
- VII – solicitar correções;
- VIII – conferir a qualificação dos profissionais executores;
- IX – impedir a atuação de profissional não autorizado;
- X – atestar somente os serviços efetivamente realizados;
- XI – propor glosas quando houver inconsistências;
- XII – comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- XIII – acompanhar a qualidade e a continuidade da assistência;
- XIV – preservar o sigilo dos dados acessados durante a fiscalização.

A fiscalização administrativa não substituirá o julgamento técnico do profissional nem autorizará interferência indevida em diagnóstico, prescrição ou conduta clínica.

16. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Medição do Item 01 — geriatria

Até o quinto dia útil do mês subsequente, o contratado apresentará:

- I – relatório mensal das atividades;
- II – relação dos dias e horários trabalhados;
- III – comprovação do cumprimento das 16 horas mensais;
- IV – relação dos atendimentos realizados;
- V – indicação das demais atividades executadas;
- VI – documento fiscal ou recibo correspondente.

A fiscalização conferirá:

- I – o cumprimento da carga horária;
- II – a compatibilidade entre o relatório e os registros da unidade;
- III – a existência dos registros nos prontuários;
- IV – o atendimento das demais obrigações.

O pagamento integral dependerá do cumprimento das 16 horas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

Na hipótese de execução parcial injustificada, será efetuado pagamento proporcional às horas comprovadamente executadas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

O valor proporcional da hora será obtido pela divisão do valor mensal de R\$ 5.500,00 por 16 horas, correspondendo, inicialmente, a R\$ 343,75 por hora.

16.2. Medição do Item 02 — fonoaudiologia

Até o quinto dia útil do mês subsequente, o contratado apresentará:

- I – relatório individualizado dos atendimentos;
- II – identificação do usuário em documento reservado à Administração;
- III – data e horários de início e término;
- IV – indicação do tipo de atendimento;
- V – confirmação do registro no prontuário;
- VI – total mensal de atendimentos;
- VII – documento fiscal ou recibo correspondente.

O valor mensal será calculado pela seguinte fórmula:

Quantidade de atendimentos válidos × R\$ 100,00.

Somente serão considerados válidos os atendimentos:

- I – previamente autorizados;
- II – efetivamente realizados;
- III – registrados no prontuário;
- IV – relacionados no relatório mensal;
- V – confirmados pela unidade;
- VI – atestados pela fiscalização.

Não serão pagos:

- I – atendimentos não realizados;
- II – ausências dos pacientes;
- III – registros duplicados;
- IV – serviços sem autorização;
- V – simples preenchimento de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

VI – reuniões ou contatos administrativos ordinários;

VII – atendimentos artificialmente fracionados;

VIII – atividades cuja comprovação seja insuficiente.

16.3. Conferência e correção

A fiscalização poderá solicitar:

I – correção de relatório;

II – apresentação de esclarecimentos;

III – complementação de registros;

IV – exclusão de atendimento indevidamente lançado;

V – emissão de documento fiscal substitutivo.

A parcela incontroversa poderá ser processada para pagamento, preservando-se a análise separada da parcela questionada.

17. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após:

I – execução dos serviços;

II – apresentação do relatório mensal;

III – conferência da documentação;

IV – ateste do fiscal;

V – liquidação regular da despesa;

VI – apresentação do documento fiscal ou equivalente.

O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias úteis após a liquidação da despesa, mediante crédito na conta bancária indicada pelo contratado.

Para pessoas jurídicas, será exigida nota fiscal.

Para pessoas físicas, o pagamento poderá ocorrer mediante Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou documento equivalente adotado pelo Município.

Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, conforme a natureza jurídica e o regime tributário do contratado.

Não haverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

- I – pagamento antecipado;
- II – pagamento por serviço não executado;
- III – pagamento sem ateste;
- IV – reembolso adicional de deslocamento;
- V – acréscimo em razão de tributos próprios do contratado;
- VI – diferenciação do preço entre pessoa física e pessoa jurídica.

A obrigação de alimentar sistemas assistenciais ou registros relacionados ao PADI/eMulti não autoriza a Administração a deixar de pagar serviços efetivamente executados e comprovados apenas por eventual inconsistência administrativa em sistema externo, sem prejuízo do dever do contratado de corrigir os registros sob sua responsabilidade.

18. REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

Os valores permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado (Agosto/2026).

Após o interregno mínimo de um ano, serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste:

- I – será formalizado pela Administração e dependerá de disponibilidade orçamentária;
- II – será aplicado uniformemente a todos os credenciados do mesmo item;
- III – será divulgado mediante atualização do edital;

IV – não poderá gerar tratamento diferenciado entre prestadores sujeitos às mesmas condições.

Poderá ser reconhecida revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, observado o devido processo administrativo.

A mera variação ordinária de custos, tributos ou despesas inerentes à atividade não caracterizará automaticamente direito à revisão.

A continuidade ou prorrogação das contratações após a atualização dos valores ficará condicionada à disponibilidade orçamentária

19. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução, considerando:

- I – o pagamento posterior à prestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

- II – a ausência de antecipação financeira;
- III – a reduzida complexidade financeira da contratação;
- IV – a possibilidade de glosa;
- V – a possibilidade de convocação de outro credenciado;
- VI – a desproporcionalidade do custo da garantia em relação ao risco contratual.

A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade do contratado por danos, inexecução ou demais obrigações assumidas.

20. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão ou transferência integral da contratação.

A pessoa física deverá executar pessoalmente os serviços para os quais foi contratada.

A pessoa jurídica deverá executar os serviços por meio do profissional previamente indicado e aprovado pela Administração.

A substituição do profissional da pessoa jurídica somente será admitida:

- I – mediante comunicação prévia;
- II – após apresentação da documentação do substituto;
- III – quando a qualificação for equivalente ou superior;
- IV – após autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

Não será admitida a utilização de profissional sem inscrição regular no respectivo Conselho.

21. SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS E PRONTUÁRIOS

As partes deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de sigilo profissional.

Informações relativas à saúde constituem dados pessoais sensíveis e exigem proteção reforçada contra acesso, utilização ou divulgação indevida.

O contratado deverá:

- I – acessar somente os dados necessários à execução;
- II – utilizar as informações exclusivamente para fins assistenciais e contratuais;
- III – impedir o acesso por pessoas não autorizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

IV – preservar documentos físicos e eletrônicos;

V – não copiar prontuários para uso particular;

VI – não armazenar dados em equipamentos ou aplicativos não autorizados;

VII – não utilizar contas pessoais de mensagens para compartilhamento indevido de informações clínicas;

VIII – comunicar imediatamente incidente de segurança, extravio ou acesso indevido;

IX – devolver ou eliminar dados sob sua guarda quando determinado, ressalvados os prazos legais de conservação;

X – manter sigilo mesmo após o encerramento da contratação.

Os relatórios destinados à publicidade ou transparência não deverão conter nomes, diagnósticos ou outras informações que permitam a identificação dos usuários.

Os prontuários permanecerão sob guarda institucional do Município, observadas as responsabilidades profissionais legalmente aplicáveis.

22. AUTONOMIA PROFISSIONAL E AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A contratação:

I – não gerará vínculo empregatício entre o Município e o credenciado;

II – não conferirá estabilidade, efetividade ou direito funcional;

III – não estabelecerá exclusividade;

IV – não garantirá carga de atendimentos além da expressamente contratada;

V – não afastará a autonomia técnica do profissional;

VI – não transferirá ao Município os encargos próprios da atividade do contratado.

A fiscalização de horários, carga mensal, registros, qualidade e resultados terá natureza exclusivamente contratual e assistencial.

O contratado será responsável por seus tributos, contribuições e obrigações profissionais.

A pessoa jurídica responderá integralmente pelos encargos relativos aos profissionais utilizados na execução.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial ou total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

- II – abandonar atendimentos ou tratamentos sem comunicação;
- III – descumprir injustificadamente agendas ou carga horária;
- IV – apresentar informação, relatório ou documento falso;
- V – cobrar valores dos usuários;
- VI – realizar faturamento de atendimento não executado;
- VII – permitir atuação de profissional não autorizado;
- VIII – violar sigilo profissional ou proteção de dados;
- IX – deixar de manter as condições de habilitação;
- X – recusar reiteradamente convocações sem justificativa;
- XI – praticar fraude ou conduta inidônea;
- XII – causar dano à Administração ou aos usuários;
- XIII – descumprir obrigação relevante do edital ou contrato.

A Lei nº 14.133/2021 prevê advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados contraditório, ampla defesa e processo administrativo próprio.

Poderão ser aplicadas:

23.1. Advertência

Aplicável à inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.

23.2. Multa moratória

Multa de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, limitada a 10%.

23.3. Multa compensatória

I – 10% sobre o valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial relevante;

II – 20% sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total, abandono injustificado ou fraude grave, sem prejuízo de enquadramento mais severo.

23.4. Impedimento de licitar e contratar

Poderá ser aplicado nos casos previstos em lei, pelo prazo legalmente cabível, quando a gravidade superar a advertência e a multa isolada.

23.5. Declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

Poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

As sanções:

- I – poderão ser cumuladas com multa quando legalmente permitido;
- II – não afastarão a obrigação de reparar integralmente os danos;
- III – não impedirão glosas de valores indevidos;
- IV – poderão ser acompanhadas de descredenciamento;
- V – serão registradas nos cadastros oficiais quando exigido.

24. DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

O pedido não afastará:

- I – a conclusão das obrigações já assumidas;
- II – a continuidade dos atendimentos durante o período de transição;
- III – a entrega dos relatórios pendentes;
- IV – a responsabilização por irregularidades anteriores.

A Administração poderá promover o descredenciamento quando ocorrer:

- I – perda de requisito de habilitação;
- II – vencimento de registro profissional sem regularização;
- III – atuação de profissional não autorizado;
- IV – descumprimento reiterado das obrigações;
- V – recusa injustificada e reiterada de convocações;
- VI – interrupção indevida de tratamentos;
- VII – cobrança de valores dos usuários;
- VIII – fraude em registros ou faturamento;
- IX – violação de sigilo ou proteção de dados;
- X – aplicação de sanção incompatível com a permanência no cadastro;
- XI – pedido do próprio credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

XII – extinção da pessoa jurídica ou falecimento da pessoa física;

XIII – motivo de interesse público devidamente fundamentado.

O descredenciamento sancionatório dependerá de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

A revogação ou substituição do edital não gerará direito a indenização pelo simples fato de o interessado estar credenciado, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente executados.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para 12 meses é de R\$ 138.000,00, assim distribuído:

I – Item 01 — geriatria: R\$ 66.000,00;

II – Item 02 — fonoaudiologia: R\$ 72.000,00.

As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão ser utilizados, conforme a natureza do contratado:

I – 3.3.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

II – 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A codificação completa da dotação e a disponibilidade orçamentária deverão ser confirmadas pelo Setor de Contabilidade antes de cada contratação.

A emissão das autorizações e dos empenhos observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – o valor estimado de cada item;

III – a demanda efetiva;

IV – os limites dos créditos autorizados;

V – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

26. FORMA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A seleção ocorrerá mediante credenciamento em caráter paralelo e não excludente.

Serão habilitados todos os interessados que:

I – apresentarem a documentação exigida;

II – atenderem aos requisitos técnicos;

III – aceitarem os valores fixados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

IV – concordarem com as condições do edital;

V – não possuírem impedimento para contratar.

As futuras contratações serão formalizadas mediante processo de inexigibilidade decorrente do credenciamento, observada a ordem ou o sistema de distribuição estabelecido no edital.

O credenciamento não produzirá contratação automática.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância:

I – da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – da Lei Federal nº 8.080/1990;

III – da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV – das normas dos Conselhos profissionais;

V – da regulamentação municipal;

VI – dos princípios aplicáveis às contratações públicas e aos serviços de saúde.

Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos:

I – Documento de Formalização da Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – pesquisa e justificativa dos preços;

IV – mapa estimativo;

V – matriz ou análise de riscos;

VI – edital de credenciamento;

VII – minutas contratuais;

VIII – modelos de relatórios, requerimentos e declarações.

28. APROVAÇÃO

Diante das informações apresentadas, aprova-se o presente Termo de Referência e autoriza-se seu encaminhamento para prosseguimento da instrução do Processo Administrativo de Contratação nº 043/2026 e do Credenciamento nº 002/2026.

Serra da Saudade/MG, 04 de agosto de 2026.

AMARILDO FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Tipo de interessado:

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

Nome completo/Razão social:

CPF/CNPJ:

Documento de identidade, se pessoa física:

Endereço completo:

Município/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

Nome:

CPF:

Cargo ou função:

3. ITEM PRETENDIDO

O interessado requer seu credenciamento para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

() **ITEM 01 – Serviços médicos especializados em geriatria**, correspondentes a 16 horas mensais, pelo valor de R\$ 5.500,00 mensais.

() **ITEM 02 – Serviços de fonoaudiologia**, pelo valor de R\$ 100,00 por atendimento efetivamente realizado.

É permitida a marcação dos dois itens, desde que sejam apresentados os documentos profissionais exigidos para cada um.

4. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Item 01 – Geriatria

Nome do médico:

Número do CRM:

Número do RQE em geriatria:

Item 02 – Fonoaudiologia

Nome do fonoaudiólogo:

Número do registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia:

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Tipo de conta:

Titular:

CPF/CNPJ do titular:

Os dados bancários poderão ser atualizados antes da contratação ou do primeiro pagamento.

6. REQUERIMENTO

O interessado acima identificado requer sua habilitação e seu credenciamento no **Credenciamento nº 002/2026**, declarando que:

I – conhece e aceita as condições do edital e de seus anexos;

II – aceita os valores fixados pela Administração;

III – apresenta juntamente com este requerimento os documentos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

IV – está ciente de que o credenciamento não garante contratação, exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo;

V – compromete-se a manter atualizadas as informações e os documentos apresentados;

VI – autoriza o Município a consultar certidões, registros profissionais e cadastros oficiais necessários à análise do pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome completo/Razão social:

CPF/CNPJ:

Representante legal, quando pessoa jurídica:

CPF do representante:

Item pretendido:

- () Item 01 – Serviços médicos especializados em geriatria
- () Item 02 – Serviços de fonoaudiologia
- () Ambos os itens

DECLARAÇÃO

O interessado acima identificado, por seu representante legal, quando aplicável, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos;

II – aceita os valores fixados pela Administração, sendo R\$ 5.500,00 mensais para o Item 01 e R\$ 100,00 por atendimento para o Item 02;

III – atende aos requisitos de habilitação exigidos para o item pretendido;

IV – não está impedido, suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – não possui fato impeditivo ou conflito de interesses que inviabilize sua participação ou contratação;

VI – cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em condições proibidas pela legislação;

VII – manterá todas as condições de habilitação e regularidade durante o credenciamento e a execução do contrato;

VIII – não cobrará dos usuários do Sistema Único de Saúde qualquer valor, taxa ou complemento pelos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

IX – observará o sigilo profissional e as normas aplicáveis à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários;

X – está ciente de que o credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo;

XI – os valores fixados abrangem os custos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos e deslocamentos;

XII – comunicará imediatamente ao Município qualquer alteração ou fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou a execução dos serviços;

XIII – são verdadeiras e autênticas as informações e os documentos apresentados no procedimento.

XIV - cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – participa em nome próprio, não integrando consórcio, agrupamento, cooperação ou arranjo equivalente para fins deste credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

Cargo ou função, quando pessoa jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do interessado/Razão social:

CPF/CNPJ:

Nome do profissional que executará os serviços:

CPF do profissional:

Registro no Conselho profissional:

RQE em Geriatria, quando aplicável:

2. ITEM PRETENDIDO

- () **Item 01 – Serviços médicos especializados em geriatria**
() **Item 02 – Serviços de fonoaudiologia**

3. DECLARAÇÃO

O profissional acima identificado **DECLARA** que possui disponibilidade para prestar presencialmente os serviços no Município de Serra da Saudade/MG, nos dias e horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e do respectivo Termo de Referência.

Para o **Item 01 – Geriatria**, declara possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de **16 horas mensais**.

Para o **Item 02 – Fonoaudiologia**, declara possuir disponibilidade para realizar os atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua agenda e a demanda apresentada.

Declara, ainda, estar ciente de que:

I – o credenciamento não garante contratação imediata;

II – os atendimentos dependerão de convocação ou autorização da Administração;

III – não haverá exclusividade ou garantia de quantidade mínima de serviços;

IV – eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

V – a substituição do profissional indicado por pessoa jurídica dependerá de prévia aprovação da Administração.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Nome:

CPF:

Quando se tratar de pessoa jurídica

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

Cargo ou função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.301.069/0001-10 com sede na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 130, Centro, Serra da Saudade/MG, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

Nome/Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal, quando pessoa jurídica: _____

doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 002/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1.

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços assinalados abaixo:

() **Item 01 — Serviços médicos especializados em geriatria**, com carga horária de 16 horas mensais.

() **Item 02 — Serviços de fonoaudiologia**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.

Os serviços serão executados conforme o edital, o Termo de Referência, as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde e a documentação apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

1.3.

Quando se tratar de pessoa jurídica, os serviços serão executados pelo seguinte profissional:

Nome: _____

Conselho profissional: _____

Número do registro: _____

RQE em geriatria, quando aplicável: _____

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1.

O contrato decorre de inexigibilidade de licitação fundamentada nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº 002/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

II – o Termo de Referência;

III – o requerimento e os documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A);

IV – o ato de homologação e autorização da contratação;

V – a nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

3.1.

Os serviços serão prestados presencialmente no Município de Serra da Saudade/MG, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.

Para o Item 01, o(a) CONTRATADO(A) cumprirá 16 horas mensais, conforme cronograma previamente definido.

3.3.

Para o Item 02, somente serão realizados e pagos os atendimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.

Os serviços deverão ser registrados nos prontuários e relatórios determinados pela Administração.

3.5.

É vedada a execução consorciada dos serviços objeto deste contrato, bem como a execução por terceiros não indicados e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.1.

Não se considera execução consorciada a atuação do profissional indicado pela CONTRATADA quando pessoa jurídica, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1.

O Município pagará:

I – **R\$ 5.500,00 mensais**, para o Item 01, mediante cumprimento das 16 horas mensais;

II – **R\$ 100,00 por atendimento**, para o Item 02.

4.2.

O valor estimado deste contrato será de:

() R\$ 66.000,00, quando referente ao Item 01, considerando a vigência inicial de 12 meses;

() R\$ _____, quando referente ao Item 02, correspondente à parcela estimada da demanda atribuída ao(à) CONTRATADO(A);

() R\$ _____, quando o contrato compreender os dois itens.

4.2.1. O valor atribuído ao Item 02 possui caráter meramente estimativo, não assegurando quantidade mínima de atendimentos ou faturamento mínimo.

4.2.2. A soma de todos os contratos referentes ao Item 02 observará o valor global estimado de R\$ 72.000,00 para o período inicial de 12 meses, ressalvadas alterações regularmente autorizadas e acompanhadas da correspondente disponibilidade orçamentária.

4.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

A estimativa do Item 02 não obriga o Município a solicitar todos os atendimentos e não assegura quantidade mínima ou faturamento mínimo ao(à) CONTRATADO(A).

4.4.

Os preços incluem tributos, encargos, alimentação, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução.

CLÁUSULA QUINTA — DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1.

O pagamento será realizado após a execução dos serviços, mediante:

- I – apresentação do relatório mensal;
- II – comprovação da carga horária ou dos atendimentos realizados;
- III – apresentação da nota fiscal, recibo ou documento equivalente;
- IV – conferência e ateste do fiscal do contrato.

5.2.

Para o Item 01, eventual carga horária não cumprida será descontada proporcionalmente.

5.3.

Para o Item 02, não serão pagos atendimentos:

- I – não realizados;
- II – sem autorização;
- III – sem registro;
- IV – duplicados;
- V – referentes à ausência do paciente.

5.4.

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do documento fiscal ou equivalente e dos demais documentos necessários, desde que estejam regulares e completos.

5.5.

Constatada irregularidade ou necessidade de correção, o prazo para liquidação ficará suspenso até a apresentação dos documentos corrigidos pelo(a) CONTRATADO(A).

5.6.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa.

5.7.

Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data de sua efetiva realização.

5.8.

Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

6.2.

A vigência poderá ser prorrogada, mediante interesse da Administração, concordância do(a) CONTRATADO(A), disponibilidade orçamentária e atendimento à legislação.

6.3.

A prorrogação não será automática e dependerá de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1.

Os valores permanecerão fixos pelo período mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado (Agosto/2026).

7.2.

Após esse período, os valores serão reajustados pela variação do IPCA ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3.

O reajuste será aplicado de forma igual aos credenciados do mesmo item.

7.4.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado e decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa dos documentos necessários à sua avaliação.

7.5.

Quando forem necessários esclarecimentos ou documentos complementares, o prazo ficará suspenso até o atendimento da solicitação pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – executar os serviços com qualidade, ética e regularidade;

II – cumprir os dias e horários estabelecidos;

III – manter sua habilitação e registro profissional regulares;

IV – preencher prontuários e relatórios;

V – manter sigilo sobre as informações dos pacientes;

VI – não cobrar qualquer valor dos usuários;

VII – comunicar previamente qualquer impossibilidade de comparecimento;

VIII – atender às orientações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – permitir o acompanhamento e a fiscalização;

X – responder pelos encargos e despesas de sua atividade;

XI – comunicar qualquer alteração do profissional indicado pela pessoa jurídica;

XII – cumprir o edital, o Termo de Referência e as demais obrigações deste contrato.

XIII - cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, mantendo essa condição durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – organizar e autorizar os atendimentos;
- II – definir os locais, datas e horários;
- III – disponibilizar a estrutura básica necessária;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
- V – atestar os serviços efetivamente realizados;
- VI – efetuar os pagamentos devidos;
- VII – comunicar ao(à) CONTRATADO(A) as irregularidades verificadas;
- VIII – fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1.

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Município.

10.2.

O fiscal registrará as ocorrências, conferirá os relatórios e atestará somente os serviços efetivamente executados.

10.3.

A fiscalização não afasta a responsabilidade técnica e profissional do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.

As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se o elemento correspondente:

- I – Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física; ou
- II – Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

11.2.

Antes da assinatura do contrato, deverão ser preenchidas as seguintes informações orçamentárias:

Unidade orçamentária: _____

Classificação funcional-programática: _____

Natureza/elemento da despesa: _____

Fonte de recursos: _____

Ficha orçamentária: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1.

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter sigilo sobre prontuários, diagnósticos e demais informações dos usuários.

12.2.

Os dados pessoais e de saúde somente poderão ser utilizados para execução dos serviços contratados.

12.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

É vedada a divulgação de informações, imagens ou documentos dos pacientes sem autorização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

13.1.

O contrato não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) ou seus profissionais.

13.2.

O(A) CONTRATADO(A) será responsável por seus tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e profissionais.

13.3.

Não haverá exclusividade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES

14.1.

O descumprimento deste contrato poderá resultar, conforme a gravidade da conduta, na aplicação das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

14.2.

Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, limitada a 10%;
- II – multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial relevante;
- III – multa compensatória de 20% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total, abandono injustificado ou fraude grave.

14.3.

As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.

As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.

A aplicação de sanção não afasta a glosa de serviços não executados, o descredenciamento e a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

15.1.

O contrato poderá ser extinto:

I – por acordo entre as partes;

II – por solicitação do(a) CONTRATADO(A), mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 dias**;

III – por interesse público devidamente justificado;

IV – pelo descumprimento das obrigações contratuais;

V – pela perda das condições de habilitação;

VI – pelo descredenciamento;

VII – nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2.

Serão pagos os serviços regularmente executados até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

16.1.

As alterações contratuais serão formalizadas nos casos permitidos pela legislação.

16.2.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dolores do Indaiá/MG para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Serra da Saudade/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE/MG

Por: _____

Cargo: _____

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Nome/Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

Representante: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

ANEXO VI
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _/___

O presente modelo será utilizado para comprovação, medição e pagamento dos serviços executados.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome/Razão social:

CPF/CNPJ:

Profissional executor:

Registro profissional:

Mês de referência:

Item contratado:

() Item 01 – Serviços médicos especializados em geriatria

() Item 02 – Serviços de fonoaudiologia

2. ITEM 01 – SERVIÇOS DE GERIATRIA

2.1. Carga horária executada

Data	Horário de início	Horário de término	Total de horas	Local
------	-------------------	--------------------	----------------	-------

Total de horas realizadas no mês: _____

Carga horária mensal contratada: 16 horas.

2.2. Atividades realizadas

Data	Quantidade de consultas	Outras atividades realizadas
------	-------------------------	------------------------------

2.3. Resumo mensal

Quantidade total de consultas realizadas:

Apoio técnico, reuniões, discussões de casos ou atividades relacionadas ao PADI/eMulti:

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

3. ITEM 02 – SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

3.1. Relação dos atendimentos

Nº	Data	Identificação do usuário ou prontuário	Horário	Tipo de atendimento	Situação
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Poderão ser acrescentadas quantas linhas forem necessárias.

Na coluna “Situação”, deverá ser informado:

- realizado;
- ausência do paciente;
- cancelado;
- reagendado.

3.2. Resumo mensal

Atendimentos efetivamente realizados: _____

Ausências dos pacientes: _____

Atendimentos cancelados ou reagendados: _____

Valor unitário: R\$ 100,00.

Valor total devido:

R\$ _____

Cálculo: número de atendimentos realizados × R\$ 100,00.

3.3. Observações

4. DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

Declaro que os serviços relacionados neste relatório foram efetivamente prestados e registrados nos respectivos prontuários e sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro, ainda, que não foram incluídos para pagamento atendimentos não realizados, ausências de pacientes, registros duplicados ou serviços não autorizados.

Serra da Saudade/MG, ____ de _____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

ASSINATURA DO PROFISSIONAL EXECUTOR

Nome: _____

Registro profissional: _____

Quando se tratar de pessoa jurídica:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Cargo: _____

5. ATESTE DA FISCALIZAÇÃO

Após conferência do relatório, dos registros de frequência, prontuários e demais documentos apresentados, declaro que:

() Os serviços foram integralmente executados e estão aptos ao pagamento.

() Os serviços foram parcialmente executados, devendo ser pago somente o valor de R\$

_____.

() Foram identificadas inconsistências, conforme descrição abaixo.

Inconsistências ou glosas:

Quantidade de horas de geriatria aprovadas: _____

Quantidade de atendimentos de fonoaudiologia aprovados: _____

Valor total aprovado para pagamento:

R\$ _____

Serra da Saudade/MG, ____ de _____ de ____.

FISCAL DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

6. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Considerando o ateste da fiscalização, autorizo o encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento do valor aprovado.

Serra da Saudade/MG, ____ de _____ de ____.

GESTOR DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE/MG**, por meio da Comissão de Contratação, considerando a documentação apresentada e o resultado da análise de habilitação, resolve formalizar o credenciamento do interessado abaixo identificado.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

Nome/Razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Representante legal, quando pessoa jurídica:

2. ITEM CREDENCIADO

(☐) **Item 01 – Serviços médicos especializados em geriatria**, com carga horária de 16 horas mensais e valor fixado de R\$ 5.500,00 mensais.

(☐) **Item 02 – Serviços de fonoaudiologia**, pelo valor fixado de R\$ 100,00 por atendimento efetivamente realizado.

3. PROFISSIONAL INDICADO

Nome:

CPF:

Conselho profissional:

Número do registro:

RQE em geriatria, quando aplicável:

4. DO CREDENCIAMENTO

Fica o interessado acima identificado **HABILITADO E CREDENCIADO** para o item assinalado, por ter atendido às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026.

O credenciado declara estar ciente de que:

I – o credenciamento não gera contratação automática;

II – não haverá exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

III – a convocação dependerá da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária e dos critérios previstos no edital;

IV – a execução dos serviços somente poderá começar após a formalização do contrato, emissão do empenho e autorização da Administração;

V – deverão ser mantidas todas as condições de habilitação durante a permanência no credenciamento e durante eventual contratação;

VI – deverá comunicar qualquer alteração em seus dados, documentos ou registro profissional;

VII – estará sujeito às regras de distribuição, convocação e rodízio previstas no edital.

5. DA VALIDADE

O presente termo permanecerá válido enquanto:

I – estiver vigente o Edital de Credenciamento nº 002/2026;

II – o credenciado mantiver as condições de habilitação;

III – não ocorrer pedido ou decisão de descredenciamento;

IV – não existir impedimento legal para contratar com o Município.

O termo poderá ser atualizado quando houver alteração de dados cadastrais, profissional indicado ou item credenciado, desde que atendidas as condições do edital.

Serra da Saudade/MG, ____ de ____ de ____.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Nome: _____

MEMBRO DA COMISSÃO

Nome: _____

CIÊNCIA DO CREDENCIADO

Declaro que recebi ciência do presente Termo de Credenciamento e das condições estabelecidas no edital.

Serra da Saudade/MG, ____ de ____ de ____.

CREDENCIADO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____